

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº114/2020 - Data: de 15
de maio de 2020.**

DECRETO N.º 5227/2020.
De 15 de maio de 2020.

Súmula: “Cria e Regulamenta as Feiras da Natureza em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016, bem como nos moldes do processo administrativos eletrônicos n. 13.737/2018 e 4658/2019:

DECRETA

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande as “Feiras da Natureza” localizadas no Parque Verde e no Centro Multieventos e serão regulamentadas por este Decreto em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. As feiras instituídas pelo *caput* ficam autorizadas a comercializarem, exclusivamente a varejo, os produtos determinados no artigo 2.º da Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Art. 2º. Os interessados em participar das Feiras da Natureza deverão dirigir-se ao Protocolo Geral a fim de formalizar sua inscrição preenchendo formulário próprio direcionado à Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, criada pela Portaria n. 098/2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Na oportunidade do preenchimento do Formulário de Inscrição o candidato deverá entregar:

I - Cópia do Registro Geral – RG;

II - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF eu de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Comprovante de Residência;

IV - Declaração do ramo de atividade a ser comercializado.

§ 2º As inscrições serão aceitas e posteriormente analisadas verificando-se, em cada caso, o mérito administrativo no tocante ao ramo de atividade a ser exercida pelo candidato.

§ 3º A verificação e análise dos protocolos e do mérito administrativo ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, instituída pela Portaria n. 098/2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º As Feiras da Natureza serão compostas inicialmente por Barracas ou “Trailers” os quais serão padronizados nos seguintes moldes:

I - Tanto as barracas como os “trailers” deverão possuir preferencialmente as cores presentes na Bandeira do Município de Fazenda Rio Grande, ou cores padronizadas a serem aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município;

II - As barracas deverão observar como metragens máximas: 2,50 m² por 3,00 m²;

III - Os “trailers” deverão observar como metragens máximas: 2,50 m² por 7,00 m².

§ 5º Os integrantes das Feiras da Natureza deverão recolher a taxa anual de localização e funcionamento para a expedição do respectivo Alvará pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 61 da Lei Municipal n. 195/03.

I - As taxas a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, estão estabelecidas no Anexo VI da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, devendo ser recolhidas de acordo com o ramo de atividade a ser desenvolvido pelo interessado.

II - Em caso de inadimplemento da respectiva taxa por um período superior a 30 (trinta) dias ocorrerá a suspensão do alvará emitido e conseqüentemente obstará o funcionamento da barraca e/ou “trailer” enquanto permanecer a pendência perante esta Fazenda Pública.

Art. 3º Os produtos ofertados nas Feiras da Natureza deverão obedecer, naquilo que couber, critérios de comercialização estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, bem como vistoria pela Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de cigarros e quaisquer derivados do tabaco, na Feiras da Natureza.

Art. 4º As Feiras da Natureza funcionarão por um período de 06 (seis) meses a contar da publicação do presente Decreto, no Parque Verde e no Centro Multieventos, de segunda à domingo, das 09h00min até as 18h00min podendo facultativamente funcionar até as 19h00min.

Parágrafo único. Antes do término do período determinado no *caput* deste artigo a Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande deverá avaliar o seu funcionamento e deliberar pela possibilidade de sua continuidade.

Art. 5º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá exigir dos feirantes autorizados a funcionar nas Feiras da Natureza medidas compensatórias de preservação e manutenção dos espaços públicos utilizados pelas respectivas feiras.

Art. 6º Não será permitido o comércio ambulante nas instalações das Feiras Natureza, bem como em um raio de 300 (trezentos) metros da mesma a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas, em veículos ou assemelhados, sob pena de multa.

Parágrafo único. A multa instituída será de 03 (três) UFM e em caso de reincidência o seu valor será dobrado, conforme determina a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Art. 7º No caso do feirante autorizado não comparecer por 03 (três) semanas consecutivas ou 06 (seis) semanas alternadas, durante o prazo de vigência previsto no artigo 3º deste Decreto, perderá o direito a manter sua barraca ou “trailer” nas Feiras da Natureza.

Art. 8º Ficam autorizados aos feirantes integrantes das Feiras da Natureza a contratação de segurança particular, sem ônus ao Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal